



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Piancó**, relativa ao exercício financeiro de 2008.
Julgam-se **regulares** as contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 223/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03.432/09**, decidem os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **voto** do Relator, constantes dos autos, em **JULGAR REGULAR** a prestação de contas da Mesa da Câmara de Vereadores do município de **Piancó**, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob a presidência da Sra. Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, bem como **DECLARAR** que houve o **atendimento integral** às disposições essenciais da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando à atual gestão da Câmara de Vereadores de Piancó no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venha macular as contas da gestão, em especial para rescindir o contrato com a empresa de segurança privada, caso a mesma ainda permaneça em situação irregular perante o órgão federal de controle dessa atividade.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de março de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB